Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 286/X

Regulamentação da Osteopatia

A Osteopatia caracteriza-se por ser um sistema autónomo e independente de diagnóstico e tratamento que promove o alívio dos problemas estruturais e funcionais do corpo humano. A Osteopatia visa tratar a pessoa humana no seu todo, incluindo o estado mental e emocional do doente. Não visa somente tratar doenças nem sintomas específicos, pelo que não há um tratamento específico para uma situação específica, sendo antes feita uma abordagem integrada das especificidades do doente.

A Osteopatia, enquanto prática clínica, apareceu nos Estados Unidos da América como movimento de reforma na Medicina convencional ou alopática, por volta de 1870, numa época onde ainda não existiam as realidades que hoje são correntes no exercício da Medicina, tais como a anestesia, a cirurgia em condições de esterilização, os anti sépticos, os antibióticos e os raios-X.

Desde então, vários estudos internacionais têm-se debruçado sobre os efeitos da Osteopatia.

A Osteopatia visa equilibrar os mecanismos homeostáticos (capacidade inerente e auto-reguladora que os organismos vivos têm para obter e manter o seu bem-estar), através de procedimentos tendentes a aliviar as cargas alostáticas (que vão provocar a doença).

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 9233 - Fax: 21 391 7456
Email: gp_pp@pp.parlamento.pt

Em muitos países, a Osteopatia / Medicina Osteopática é considerada a profissão em maior crescimento relativo no campo da Saúde, nomeadamente na tentativa de evitar a multiplicação de meios complementares de diagnósticos e terapêuticas químicas.

Há, em Portugal, um número indeterminado e cada vez maior, de profissionais, escolas e estudantes nesta área, mas desconhece-se o número exacto de profissionais, a sua competência e a sua fiabilidade. Também não está aferida a qualidade dos cursos, o que pode provocar perigo para a saúde pública.

Em 2003 foi aprovada por unanimidade a Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto. No mesmo ano, foi aprovada a Resolução nº 64/2003, também no sentido de se recomendar ao Governo a regulamentação da prática da Osteopatia. Apesar de já terem passado cinco anos sobre a publicação da Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais, continua por cumprir o seu artigo 19º, que determinava 180 dias para a respectiva regulamentação.

No entanto, o CDS/PP teve conhecimento que, em Abril de 2007, a Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas Não Convencionais entretanto criada pelo Despacho Conjunto n.º 261/2005, apresentou ao então Ministro da Saúde, António Correia de Campos, as propostas de regulamentação da Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto. Destas propostas não resultou, até à data, qualquer regulamentação.

Uma vez que não é uma especialidade médica alopática, a sua organização, métodos de ensino e verificação da aplicação das normas técnico-científicas e deontológicas, não recaem sob a alçada da Ordem dos Médicos, verificando-se a inexistência de um órgão de qualidade que regule e controle o exercício dos osteopatas.

A ausência de enquadramento legal gera situações de insegurança, desconhecimento e abusos. O CDS-PP está ciente da prática alargada de Osteopatia por auto-denominados osteopatas. Nestas circunstâncias, torna-se difícil garantir ao cidadão a qualidade e legalidade da prática da Osteopatia.

O CDS-PP entende que é essencial definir o âmbito de actuação profissional da Osteopatia, assim como definir as articulações possíveis com o Sistema Nacional de Saúde.

Assim, paralelamente à questão da regulamentação e regulação da prática da Osteopatia, coloca-se igualmente o problema da certificação e acreditação das escolas de formação de Osteopatia. Para ser possível regular esta profissão, garantindo a mais elevada qualidade e seriedade para com os seus utentes, é indispensável criar um organismo que defina a educação, a formação contínua, a investigação e a deontologia, com a determinação clara dos objectivos a atingir e a metodologia de avaliação desses mesmos fins. Este organismo deverá definir o modelo de certificação das escolas, dos currícula mínimos para a atribuição do título de Osteopata e requisitos para a respectiva prática.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que:

No prazo de seis meses dê cumprimento ao artigo 19º da Lei nº 45/2003 de 22 de Agosto e à Resolução da Assembleia da República nº 64/2003.

Palácio de São Bento, 7 de Março de 2008.

Os Deputados do CDS-PP